



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 18 / 03 / 21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.
Responsável: _____

Dispõe sobre a vacância do cargo público efetivo decorrente de aposentadoria voluntário do servidor, bem como sobre a obrigatoriedade de comunicação por parte dos servidores municipais e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas (TCEMG) deliberou que os servidores públicos estatutários, ainda que sejam segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não poderão permanecer no cargo após a aposentadoria espontânea, conforme decisão unânime entre os conselheiros do Pleno da Corte de Contas, proferida após análise da Consulta nº 1.031.459, do dia 21 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que com a aposentadoria voluntária do servidor público municipal efetivo, regido pelo regime geral de previdência social, ocorre o rompimento do vínculo deste com a Administração Pública, gerando a vacância do cargo, não se admitindo a sua permanência no cargo, conforme determina o inciso IV, do art. 42 do Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 2.694/95);

CONSIDERANDO que a vacância do cargo ocorrerá na data do ato de aposentadoria do servidor, nos termos do inciso III, do art. 45 da Lei Municipal nº 2.694/95;

CONSIDERANDO a existência no serviço público municipal de Alfenas, de vários servidores nesta condição de aposentados voluntários pelo Regime da Previdência Social (RGPS);



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a permanência destes poderá incorrer em sanções administrativas tanto para os gestores públicos, quanto para o servidor nesta condição; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, quando da concessão da aposentadoria voluntária.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os servidores públicos municipais já aposentados voluntariamente pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), responsáveis pela comunicação imediata e formal de sua aposentadoria junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§1º Constatado que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo público, será imediatamente declarada a vacância do cargo público, rompendo-se o vínculo estatutário havido com a administração municipal.

§2º A não apresentação do servidor nos termos deste artigo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução, será considerada como inobservância das normas legais e poderá ser punida na forma da legislação vigente.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, dar a devida publicidade desta Resolução a todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão fica autorizada a inserir mensagem no recibo de pagamento mensal de vencimentos, notificando os servidores da obrigação de comunicar o Setor de Recursos Humanos da aposentadoria voluntária ocorrida.

Art. 3º Apurada a omissão do servidor, será aberta tomada de conta especial para a investigação de possível recebimento indevido de recursos públicos.

Art.4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá criar procedimentos internos de forma a fiscalizar o acúmulo ilícito de vencimentos e



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

proventos de aposentadoria, vedado pela Constituição Federal, devendo, inclusive, requisitar trimestralmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a relação de servidores aposentados nesse interstício, em missão de viabilizar a efetiva aplicabilidade das disposições contidas nesta Resolução e demais legislações correlatas.

Art. 5º Ao servidor que solicitar ao Setor de Recursos Humanos a expedição de Certidões para fins de concessão do benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS será dada ciência desta Resolução, no ato da retirada do documento.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor em **01 de abril de 2021**, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 18 de março de 2021.

RODOLFO GONÇALVES CHAIB
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão